



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 011/2023  
**Decisão** : 051/2023-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 3.1  
**Referência** : Processo 200138105/2020  
**Interessado** : José Emanuelson de Melo Siqueira

**EMENTA:** Defere a anotação do curso de Pós-graduação “lato sensu” em nível de Especialização na área de concentração Gestão Ambiental, sem ser adicionado título e novas atribuições ao profissional.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n°. 011, realizada no dia 05 de julho de 2023 por videoconferência, apreciando o protocolo n° 200138105/2020 do profissional Engenheiro Agrônomo José Emanuelson de Melo Siqueira, que trata da anotação de curso de Pós-graduação “lato sensu” em nível de Especialização na área de concentração Gestão Ambiental, sob relatoria da Conselheira Cecilia Lira Melo de Oliveira Santos; considerando Lei Federal n° 5.194, 24 de dezembro de 1966; Considerando a Resolução n° 218, de 29 de junho de 1973, Resolução n° 473, de 26 de novembro de 2002; Considerando a Resolução n° 1007, de 5 de dezembro de 2003, Resolução n° 1016, de 25 de agosto de 2006, que altera a redação dos arts. 11, 15 e 19 da Resolução n° 1.007, de 5 de dezembro de 2003, do art. 16 da Resolução n° 1.010, de 22 de agosto de 2005, inclui o anexo III na Resolução n° 1.010, de 2005, e dá outras providências; considerando a Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016 que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia.; Considerando que o solicitante apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4° da Resolução n° 1.007/03; Considerando que o profissional solicita a anotação do curso de Pós-graduação lato sensu” em Nível de Especialização na área de concentração Gestão Ambiental; Considerando que nos cursos de graduação onde a instituição de ensino e/ou o curso não possuem cadastro foi definido que o processo deve inicialmente ser encaminhado para análise da Comissão de Educação e Atribuição – CEAP e posteriormente analisado e julgado pela Câmara Especializada competente. O profissional concluiu o curso em data anterior (04.05.2014) ao descredenciamento da instituição (04.09.2018), entendo assim, que o profissional não pode ser prejudicado pelo descredenciamento da instituição de ensino, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a anotação do curso de Pós-graduação “lato sensu” em Nível de Especialização na área de concentração Gestão Ambiental, sem adição de novo título e atribuições ao profissional, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – **Coordenador Adjunto. Votaram os Conselheiros:** Cecilia Lira Melo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Oliveira Santos, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, José Carlos Pacheco dos Santos e Rubeni Cunha dos Santos

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de julho de 2023.

**Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro**  
**Coordenador Adjunto da CEAG**